CRC AL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023 - PE

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS - CRCAL**, com sede na Rua Tereza de Azevedo, n° 1.526, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-570, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.303.541/0001-78, neste ato representada pelo Presidente **JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 133.419.524-20, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **ILO TRAVEL TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.297.469/0001-44, com sede na Rua Martim Afonso, nº 146, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-410, Fone/Fax: (44) 99775-3333, E-MAIL: iara@ilotravel.com.br / gerencia@neolicitacoes.com.br, representada pela Senhora **IARA VALESKA ROMANO**, inscrita no CPF/MF sob nº 039.443.829-94 e RG n° 8.173.012-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha a seguir:

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total Estimado após Desconto
01	SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	R$ 65.122,49	25,01%	R$ 48.835,35

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2023-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticadosno mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2023-PE-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 48.835,35 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta, a ser pago de forma proporcional, conforme

autorizações expedidas pela CONTRATANTE de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
Projetos: 3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL.
3007 – PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
3016 – OBRIGAÇÕES LEGAIS.
3020 – EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS JUNTO AO CFC
3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA ENCONTROS/SEMINÁRIOS/FÓRUM/ JORNADAS
Conta-contábil: 6.3.1.3.02.04.001-PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS
6.3.1.3.02.04.002-PASSAGENS – CONSELHEIROS
6.3.1.3.02.04.003-PASSAGENS – COLABORADORES

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

8.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

8.2 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo- se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.3 O prazo de fornecimento deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pelo CRCAL, para empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle da execução por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

8.5 O objeto deverá estar acompanhado da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência.

8.6 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o serviço rejeitado.

8.8 A Administração Contratante, somente os receberá o objeto rejeitado, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela Contratada e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável.

8.9 Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dele.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato a servidora Beatriz Ferreira Pinto de Holanda, de acordo com a Portaria nº 99/2023, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a prestação do serviço.

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço.

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens.

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços.

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no contrato.

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente as exigências da CONTRATANTE, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

10.6 Efetuar a prestação do serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL
crcal@crcal.org.br – www.crcal.org.br

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

11.3 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, a execução dos serviços.

11.4 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

11.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá:

12.1.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.1.2. Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CONTRATANTE, inexecução ou desistência da contrata.

12.1.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo CRCAL, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei.

II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Unidade requisitante será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Maceió/AL, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste CONTRATO será publicado na imprensa oficial.

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL
crcal@crcal.org.br – www.crcal.org.br

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

16.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS - CRCAL
JOSÉ VEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE / CONTRATANTE

Iara Valeska Romano

ILO TRAVEL TURISMO LTDA
IARA VALESKA ROMANO
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Rua Dona Tereza de Azevedo – Nº 1.526 – Pinheiro
Telefone: (82) 3194-3030 – CEP: 57.057-570 – Maceió/AL
crcal@crcal.org.br – www.crcal.org.br